



ALECRIM
& COSTA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

REFORMA TRIBUTÁRIA E ZONA FRANCA DE MANAUS

JANEIRO DE 2025

Aponte a câmera do
seu celular e saiba mais:



REFORMA TRIBUTÁRIA E ZONA FRANCA DE MANAUS

Confira o resumo preparado pela equipe do Alecrim & Costa Advogados sobre a Lei Complementar n. 214, de 16 de janeiro de 2025, que institui os novos tributos da reforma tributária (IBS, CBS e IS) e suas regras gerais.

Entenda como a proposta pode impactar o seu negócio na Zona Franca de Manaus.

O QUE É?



A reforma tributária resulta de propostas legislativas que visam reformular profundamente o sistema tributário brasileiro, priorizando a simplificação e a eficiência dos tributos sobre o consumo.

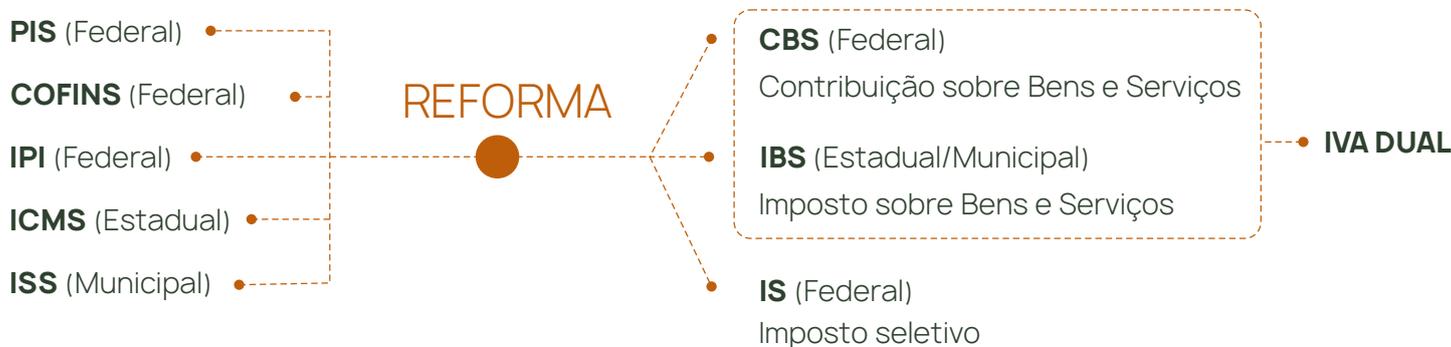
As diretrizes gerais foram definidas pela Emenda Constitucional n. 132, publicada em 21 de dezembro de 2023, que introduziu as novas bases do sistema tributário, mas deixou diversos temas para regulamentação por lei complementar.

Ontem (16/01), o Presidente da República sancionou o PLP n. 68/2024, convertendo-o na Lei Complementar n. 214, de 16 de janeiro de 2025, que regulamenta a reforma tributária.

Confira as principais alterações relacionadas ao regime da Zona Franca de Manaus.

CONHEÇA OS NOVOS TRIBUTOS CRIADOS

A ideia central é substituir os 05 principais tributos que incidem sobre o consumo (ICMS, ISS, PIS, COFINS e o IPI) por apenas 03: CBS, IBS e IS.



Essa medida visa modernizar e simplificar o sistema tributário, reduzir a burocracia e os custos para as empresas, dar mais transparência aos cidadãos sobre o quanto lhes é cobrado de tributos, combater a regressividade tributária e evitar a chamada "guerra fiscal" entre os estados.



ZONA FRANCA DE MANAUS E ÁREAS DE LIVRE COMÉRCIO



Foi mantido o tratamento tributário especial à Zona Franca de Manaus – ZFM, pelo prazo previsto na Constituição Federal. Além disso, concedeu-se às Áreas de Livre Comércio (ALCs) instituídas até 31 de maio de 2023 os mesmos benefícios da ZFM, elevando a proteção dessas regiões ao nível constitucional.

Principais Pontos

CONCEITOS:

- **ZFM:** A área definida e demarcada pela legislação específica (atualmente: Municípios de Manaus, Presidente Figueiredo e Rio Preto da Eva);
- **Indústria incentivada:** Pessoa jurídica contribuinte do IBS e da CBS e devidamente habilitada para industrialização de bens na Zona Franca de Manaus, observada a exigência do PPB (processo produtivo básico).
- **Bem intermediário:** O produto industrializado destinado à incorporação ou ao consumo em processo de industrialização de outros bens, desde que o destinatário imediato seja estabelecimento industrial; e o produto destinado à embalagem pelos estabelecimentos industriais.
- **Bem final:** Aquele sobre o qual não se agrega mais valor no processo produtivo e que é destinado ao consumo.

CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO:

- **PJ comercial ou prestadora de serviços:** Inscrição em cadastro específico da SUFRAMA
- **Indústria:** Inscrição específica e aprovação de projeto econômico pelo Conselho de Administração da SUFRAMA.

RESUMO DOS INCENTIVOS POR SETOR:



SERVIÇO:

% Alíquota zero de CBS na prestação de serviço na ZFM

COMÉRCIO:



Crédito presumido de IBS
na importação



Alíquota reduzida de IBS
nas compras



Alíquota zero de CBS e IBS
nas aquisições nacionais



Crédito presumido de IBS

% Alíquota zero de CBS nas vendas internas

INDÚSTRIA:



Isenção de IBS e CBS
nas importações.



Alíquota zero de IBS e CBS na venda de
produto intermediário



Alíquota zero de CBS e IBS
nas aquisições nacionais



Crédito presumido de IBS



Crédito presumido de IBS na
aquisição de produto intermediário



Crédito Presumido de IBS na venda da
produção (**atual crédito estímulo**)



Crédito presumido de CBS na
venda da produção



Alíquota zero de IPI a partir de **01/01/2027**

DESCRIÇÃO DOS INCENTIVOS:

Confira a seguir como funcionarão os incentivos previstos na lei complementar.

COMÉRCIO

INDÚSTRIA

• ALÍQUOTA ZERO DE CBS E IBS NAS AQUISIÇÕES NACIONAIS:

Alíquota Zero de CBS/IBS na operação com origem fora da ZFM que destine **bem material industrializado de origem nacional** a contribuinte na ZFM, devidamente habilitado.

O vendedor localizado fora da ZFM mantém os créditos relativos às operações antecedentes.

• CRÉDITO PRESUMIDO DE IBS (**atual crédito fiscal presumido de ICMS de 7%**):

Crédito presumido de IBS para o contribuinte estabelecido na ZFM em relação à aquisição de bens contemplados pela alíquota zero



O crédito, calculado com base na operação contemplada pela redução de alíquota, será de:

- 7,5%** No caso de bens provenientes das regiões Sul e Sudeste, exceto do Estado do Espírito Santo
- 13,5%** No caso de bens provenientes das regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste e do Estado do Espírito Santo

No retorno ao encomendante, de bens submetidos a industrialização por encomenda, o crédito presumido se aplica apenas sobre o valor agregado.

O aumento do percentual resulta do método de cálculo dos novos tributos, que são calculados "por fora", ao contrário do ICMS, cujo cálculo é feito "por dentro".

INDÚSTRIA

• ISENÇÃO DE CBS E IBS NA IMPORTAÇÃO:

Isenção de CBS/IBS na importação de bem material realizada por **indústria incentivada** para consumo, incorporação em processo produtivo ou integração em ativo imobilizado na ZFM.

• ALÍQUOTA ZERO DE IBS E CBS NA VENDA DE PRODUTO INTERMEDIÁRIO:

Ficam reduzidas a zero as alíquotas de IBS e CBS na venda de produto intermediário por indústria incentivada na ZFM, desde que a entrega ou disponibilização dos bens ocorra dentro da referida área.

A indústria incentivada mantém os créditos das operações antecedentes.

• CRÉDITO PRESUMIDO DE IBS NA AQUISIÇÃO DE PRODUTO INTERMEDIÁRIO:

A indústria incentivada na ZFM que adquire bem intermediário com alíquota zero de IBS tem direito a crédito presumido de 7,5%, para incorporação ou consumo na produção de bens finais.

• CRÉDITO PRESUMIDO DE IBS (atual crédito estímulo de ICMS):

A indústria incentivada na ZFM terá direito a crédito presumido de IBS nas vendas de produção própria para o território nacional, inclusive para a própria ZFM, calculado mediante a aplicação dos seguintes percentuais sobre o saldo devedor de IBS do período de apuração:

55%

Para bens de consumo final

75%

Para bens de capital

90,25%

Para bens intermediários

100%

Para os bens de informática e para os produtos que contavam com esse percentual até 31 de dezembro de 2023.



• CRÉDITO PRESUMIDO DE CBS:

A indústria incentivada na ZFM terá direito a crédito presumido de IBS nas vendas de produção própria para o território nacional, inclusive para a própria ZFM, calculado mediante a aplicação dos seguintes percentuais sobre o valor da operação registrado em documento fiscal idôneo:

6%

Na venda de produtos cuja alíquota de IPI será reduzida a zero a partir de 1. de janeiro de 2027 (produtos produzidos no PIM e cuja alíquota de IPI seja inferior a 6,5%).

Foi vetada parte que concedia crédito presumido de CBS para os produtos que já possuem alíquota zero de IPI em 2023. Esse inciso havia sido adicionado no Senado para dar tratamento isonômico aos produtos que já contavam com a alíquota zerada.

* A Presidência da República divulgará a lista dos produtos cuja alíquota de IPI tenha sido reduzida a zero.

2%

Nos demais casos



UTILIZAÇÃO DOS CRÉDITOS PRESUMIDOS:

- Todos os créditos presumidos acima só poderão utilizados para a compensação dos respectivos débitos de IBS e CBS do contribuinte, vedada a compensação com outros tributos e o ressarcimento em dinheiro.
- A utilização dos créditos presumidos se extingue após 5 (cinco) anos, contados do primeiro dia do mês subsequente àquele em que ocorrer a apropriação.

% ALÍQUOTA ZERADA DE IPI:

- A partir de 1. de janeiro de 2027 ficam reduzidas a zero as alíquotas do IPI de produtos sujeitos a alíquota inferior a 6,5% (seis inteiros e cinco décimos por cento) prevista na Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados – Tipi vigente em 31 de dezembro de 2023 e que tenham:
 - (1) sido industrializados na Zona Franca de Manaus no ano de 2024 **OU**
 - (2) projeto técnico-econômico aprovado pelo Conselho de Administração da Suframa (CAS) entre 1. de janeiro de 2022 e a data de publicação da Lei Complementar.
- A redução a zero das alíquotas não se aplica aos bens de tecnologia da informação e comunicação.

🔍 BENS SEM SIMILAR NACIONAL CUJA PRODUÇÃO VENHA A SER INSTALADA NA ZFM.

- Terão direito a crédito presumido de CBS em 6% **OU** a alíquota de IPI será de, no mínimo, 6,5%, podendo a Presidência da República majorá-la até 30% ou restabelecê-la, atendidos algumas condições.



- Os bens com similar nacional cuja produção venha a ser instalada na ZFM terão direito aos incentivos da ZFM, com exceção do crédito presumido de CBS no percentual de 6% (poderá ter de 2%).

CONTRIBUIÇÕES PARA O ESTADO (atuais FTI, UEA e FMPES)

- O Estado do Amazonas poderá instituir contrapartidas semelhantes as existentes em 31 de dezembro de 2023, desde que destinadas ao ensino superior, ao fomento da micro, pequena e média empresa e da interiorização do desenvolvimento, observado o seguinte:
 - Percentual de 1,5% sobre o faturamento das indústrias incentivadas;
 - Deverá ser cobrada a partir do ano de 2033
 - Em 2033, a cobrança corresponderá a 10% do valor descrito em "1", sendo o restante financiado pelas recomposições previstas na Constituição Federal
 - Entre 2034 e 2073 a contrapartida será acrescida à razão de 1/45 por ano.

COMÉRCIO

CRÉDITO PRESUMIDO DE IBS NA IMPORTAÇÃO DESTINADA À REVENDA:

Crédito presumido de IBS na importação de bem material para revenda presencial na ZFM, correspondente a 50% da alíquota do imposto e que será utilizado para deduzir o valor devido na importação. Compatível com o Simples Nacional.

!! Caso o importador não cumpra com os requisitos para o benefício, deverá recolher o valor do crédito presumido, com acréscimos legais. Foi vetado o dispositivo que permitia que, nesses casos, o importador pudesse se creditar da quantia recolhida (art. 444, § 5., do PLP 68/24)

ALÍQUOTA ZERO DE CBS NAS VENDAS INTERNAS NA ZFM:

Ficam reduzidas a zero as alíquotas da CBS nas operações realizadas por pessoas jurídicas estabelecidas na ZFM com bens de origem nacional, quando destinadas a pessoas físicas e jurídicas situadas na referida área.

Essa alteração incorpora à legislação o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, que isenta as referidas operações do pagamento do PIS e da COFINS.

SERVIÇOS

ALÍQUOTA ZERO DE CBS NOS SERVIÇOS PRESTADOS NA ZFM:

Ficam reduzidas a zero as alíquotas da CBS nas operações de serviços realizados por pessoas jurídicas estabelecidas na ZFM, quando os tomadores forem pessoas físicas e jurídicas situados na referida área.

Essa alteração incorpora à legislação o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, que isenta as referidas operações do pagamento do PIS e da COFINS.



ÁREAS DE LIVRE COMÉRCIO:

Mantidos incentivos similares aos aplicáveis à ZFM.

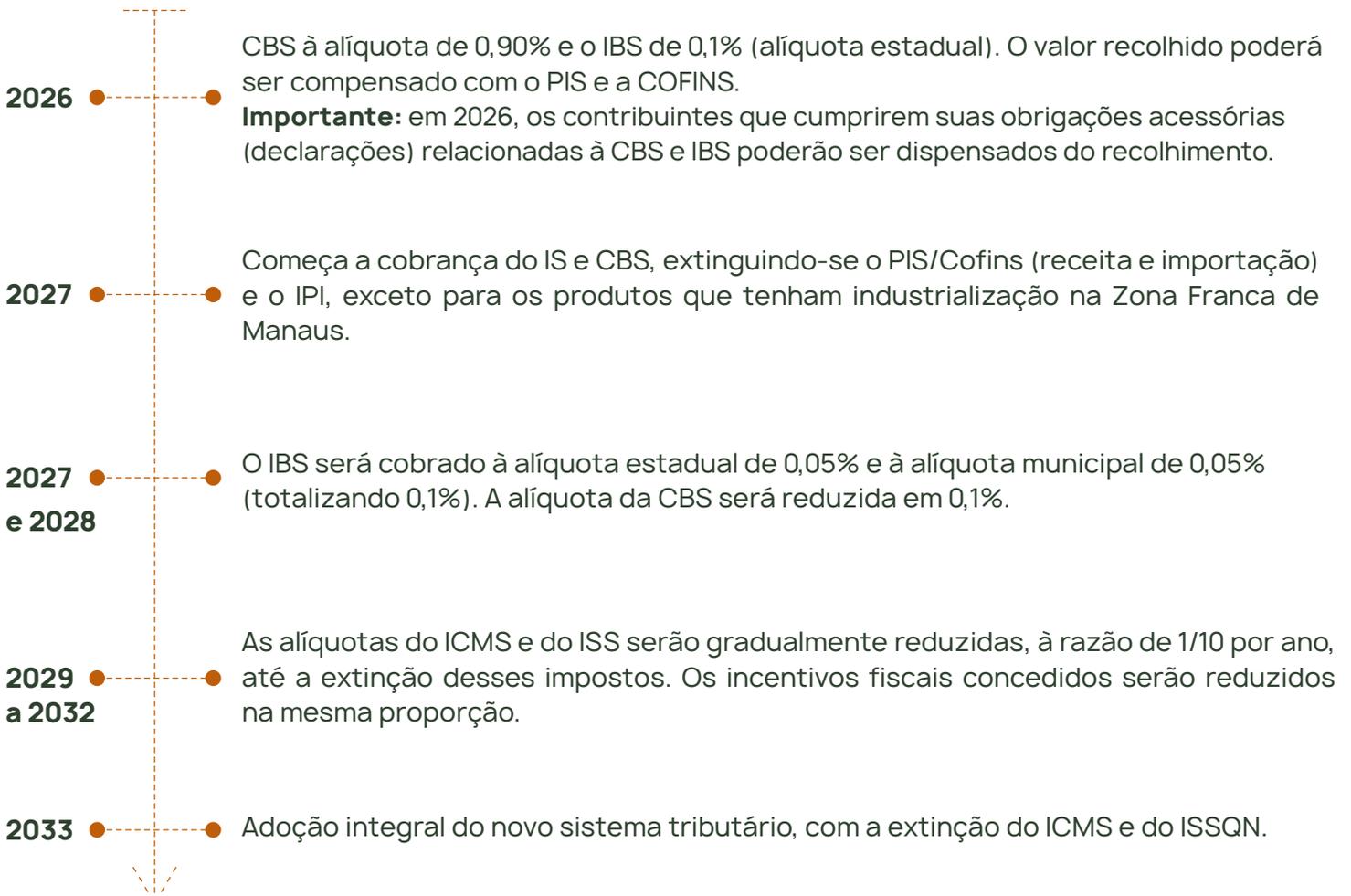
PONTOS DE ATENÇÃO:

Fim do corredor de importação para o comércio (**redução a 7%** nas importações);

-  Fim da base reduzida de 7% de ICMS na venda de bens finais produzidos na ZFM, o que era aplicável inclusive ao comércio;
-  Fim do crédito estímulo de 90.25% para diversos setores, como de alimentos, produtos de limpeza, mídias virgens e gravadas;
-  O crédito presumido do IBS, calculado na emissão da nota, conflita com o split payment, cujo débito é apurado no fim do período, gerando distorções no fluxo de caixa e risco de anulação do benefício fiscal da região. Talvez fosse melhor excluir a ZFM dessa sistemática.

COMO VAI FUNCIONAR A TRANSIÇÃO

A transição para o novo sistema tributário ocorrerá em 7 anos, entre 2026 e 2032:



QUEM SOMOS



ALECRIM
& COSTA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

O Alecrim e Costa não é apenas um escritório de advocacia.

Somos uma empresa dedicada à prestação de serviços jurídicos de alta sofisticação. Entendemos que a abordagem jurídica deve ser integralmente alinhada à gestão empresarial, e é por isso que entregamos soluções jurídicas inovadoras, adaptadas precisamente às necessidades de cada cliente.

Nossa expertise abrange diversas áreas, destacando-se nossa vasta experiência no intrincado regime fiscal da Zona Franca de Manaus e nas Áreas de Livre Comércio.

Contamos com uma equipe de profissionais altamente capacitados, prontos para acompanhar sua jornada de investimento e crescimento na região.

Aponte a câmera
do seu celular e
saiba mais:



FICOU COM DÚVIDAS?

NOSSO TIME DE ESPECIALISTAS ESTÁ PRONTO PARA ATENDÊ-LO



Av. André Araújo, 97, Edifício Fórum Business Center, Sala 1307 e 1308, Adrianópolis, CEP 69057-025, Manaus/AM.



(92) 98407-2737



adm@alecrimcosta.com



@alecrimcosta.advogados



linkedin.com/company/alecrim-costa-advogados